



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 06/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA JULIANO GODINHO RODRIGUES

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**, brasileiro, portador do CPF sob o n.º. 006.605.036-70, e a empresa **JULIANO GODINHO RODRIGUES**, CNPJ Nº 59.161.678/0001-07, localizada na Rua: Alcides Cortes, nº154, Morro Santa Rosa, Além Paraíba/MG CEP 36.660-000, denominado **CONTRATADO**, de conformidade com o Processo Licitatório nº 31/2025, Inexigibilidade 07/2025, e de conformidade com o ART. 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

"É objeto do presente contrato a contratação DA BANDA FORÇA OCULTA, por meio da empresa **JULIANO GODINHO RODRIGUES**, para apresentação artística **ao vivo, com duração mínima de 2 horas, no dia 04 de março de 2025**, no Carnaval de Mirai/MG, conforme cronograma do evento organizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo."

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor do show será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de vigência deste contrato será contado a partir da data de sua assinatura e encerrando-se em 05 de março de 2025;

CLÁUSULA QUARTA:

Ficará por conta da **CONTRATADA** as despesas relativas à execução dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA:

A **CONTRATADA** ficará sujeito ao artigo 125 da lei 14.133, caso seja necessário, a Prefeitura Municipal de Mirai poderá suprimir ou acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEXTA:

Fica a **CONTRATADA** obrigada a arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidem sobre o contrato, atendido o artigo 134 da Lei 14.133 e suas alterações, ficando também sujeito a arcar com ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir integralmente as condições estabelecidas neste contrato, sem prejuízo de outras disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial:

I - Realização do Show

- a) Realizar a apresentação **DA BANDA FORÇA OCULTA** no dia, horário e local definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Mirai/MG, cumprindo o cronograma oficial do evento;
- b) Garantir a pontualidade e presença de todos os integrantes da banda e equipe técnica no local do evento, com antecedência mínima de 3 (três) horas para preparação e testes técnicos;
- c) Manter o padrão técnico e artístico adequado ao evento, sem substituições de músicos ou falhas na performance sem justificativa plausível;
- d) Disponibilizar todo o equipamento necessário para a execução do show, caso isso seja de responsabilidade do cantor, incluindo instrumentos, equipamentos de som e iluminação, salvo se previamente acordado de outra forma com a Administração Pública.

II - Obrigações Trabalhistas e Tributárias

- a) Assumir integralmente as despesas e responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais relativas aos seus empregados e contratados para a execução do show, isentando o Município de Mirai/MG de qualquer vínculo empregatício;
- b) Garantir que toda a equipe envolvida esteja regularizada perante os órgãos fiscalizadores e possua registros e licenças exigidos para a atuação no evento;
- c) Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, garantindo que seus funcionários e prestadores utilizem os equipamentos de proteção individual (EPIs), quando necessário.

III - Obrigações com a Organização do Evento

- a) Comparecer a reuniões técnicas com a Administração Pública, caso necessário, para alinhamento do evento;
- b) Fornecer, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, o nome completo e a identificação de todos os integrantes da banda e equipe técnica à Secretaria de Cultura e Turismo, para credenciamento e controle de acesso ao evento;

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

c) Cooperar com os órgãos municipais responsáveis pela segurança e fiscalização do evento, cumprindo todas as normas locais e recomendações da organização.

IV - Infraestrutura e Qualidade Técnica

a) Garantir a qualidade do serviço prestado, incluindo a manutenção de um repertório adequado ao público do evento;

b) Respeitar as normas locais quanto ao volume de som e horário de encerramento do show, evitando infrações ambientais e perturbação da ordem pública;

c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência de sua atuação, adotando medidas para reparação ou indenização, se necessário.

d) cumprir todas as condições estabelecidas no termo de referência.

V - Penalidades pelo Descumprimento

a) Em caso de cancelamento ou não comparecimento injustificado, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Cláusula Décima Terceira, incluindo multa e possível impedimento de contratar com o Município;

b) Se houver atraso injustificado, por culpa da contratada, superior a 30 (trinta) minutos para o início do show, poderá ser aplicada multa de 5% do valor contratado por cada fração de 30 minutos de atraso, salvo justificativa devidamente aceita pela Administração Pública

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique no descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA:

A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato, faz parte da Dotação Orçamentária de nº.

Dotação	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.39.00.2.04.01.13.392.0010.2.0040	1.500.000	REALIZAÇÃO DO CARNAVAL	R\$ 8.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no **artigo 156 da Lei 14.133/2021**, incluindo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I - **Advertência**, nos casos de infrações leves;

II - **Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia**, limitada a **10% do valor total do contrato**, em caso de atraso na execução do serviço;

III - **Rescisão contratual** e multa de **10% do valor contratado**, caso a CONTRATADA descumpra total ou parcialmente suas obrigações;

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

IV - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até **2 (dois) anos**, nos termos do artigo 156, inciso III, da Lei 14.133/2021, em caso de descumprimento grave do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Mirai-MG, 05 de fevereiro de 2025.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES

Prefeito de Mirai - CONTRATANTE

JULIANO GODINHO RODRIGUES

CNPJ Nº 59.161.678/0001-07

Testemunhas:

Nome: _____

Luciana Dinar da Silva
CPF:055.820.116-41

Nome: _____

Ailton Soares da Costa
CPF:317.280.816-53

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288